



# Diário Oficial do **Município**

**Câmara Municipal de Nova Viçosa**

quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

Ano III - Edição nº 00183 | Caderno 1

## **Câmara Municipal de Nova Viçosa publica**



Rua Presidente Costa E Silva | 18 | Centro | Nova Viçosa-Ba

# Câmara Municipal de Nova Viçosa

## SUMÁRIO

- LEI Nº 501, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019. "ALTERA A TABELA DE RECEITA XIV, DO ANEXO I, DA LEI Nº. 270, DE 27 DE DEZEMBRO 2006, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." LEI Nº 502, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019. "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 270/2006, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

# Câmara Municipal de Nova Viçosa

Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA  
ESTADO DA BAHIA

## LEI Nº 501, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

**“Altera a Tabela de Receita XIV, do Anexo I, da Lei nº. 270, de 27 de dezembro 2006, que institui o Código Tributário do Município de Nova Viçosa e dá outras providências.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, Estado da Bahia, no uso de atribuição prevista no art. 40, § 7º, da Lei Municipal nº 309/89, de 30 de novembro de 1989 (Lei Orgânica do Município de Nova Viçosa-Bahia), combinado com o art. 89, § 6º, da Resolução nº 01/96 (Regimento Interno da Câmara Municipal), faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo a presente Lei:**

**Art. 1º.** Fica alterada a Tabela de Receita XIV, do Anexo I, da Lei nº. 270, de 27/12/2006, que foi instituída pela Lei nº. 469, de 26/12/2018 e alterada pela Lei nº. 474, de 07/05/2019, por força da presente Lei, passam os seus valores a vigorarem de acordo com a nova tabela em anexo a presente Lei.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Viçosa, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove.**

**JOSÉ ANASTÁCIO CARVALHO MACHADO**  
Presidente da Câmara

---

Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - CEP 45.920-000 - Nova Viçosa – Bahia  
Tele Fax: (0XX73) 208 1216 - Tel.: (0XX73) 208 1580 -- E-mail: [cmnovavicoso@yahoo.com.br](mailto:cmnovavicoso@yahoo.com.br)  
*Lei Nº 501/2019 – Pág.: 1/2*

Rua Presidente Costa E Silva | 18 | Centro | Nova Viçosa-Ba

# Câmara Municipal de Nova Viçosa



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA  
ESTADO DA BAHIA**

## ANEXO I

### TABELA DE RECEITA XIV

PLANTA GENÉRICA DE VALORES			
ZONAS		VALORES POR M <sup>2</sup> (R\$)	
BAIRROS		VUP TERRENO M <sup>2</sup>	CONSTRUÇÃO
1	NOVA VIÇOSA - CENTRO	R\$ 30,00	R\$ 130,00
2	N. VIÇOSA ÁREA LITORÂNEA	R\$ 40,00	R\$ 180,00
3	N. VIÇOSA BAIRROS	R\$ 25,00	R\$ 100,00
4	POSTO DA MATA - CENTRO	R\$ 46,00	R\$ 200,00
5	POSTO DA MATA BAIRROS	R\$ 25,00	R\$ 170,00
6	DEMAIS DISTRITOS	R\$ 10,00	R\$ 50,00

Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - CEP 45.920-000 - Nova Viçosa – Bahia  
 Tele Fax: (0XX73) 208 1216 - Tel.: (0XX73) 208 1580 -- E-mail: [cmnovavicosas@yahoo.com.br](mailto:cmnovavicosas@yahoo.com.br)  
 Lei Nº 501/2019 – Pág.: 2/2

# Câmara Municipal de Nova Viçosa



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA  
ESTADO DA BAHIA**

## **LEI Nº 502, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**“Altera dispositivos da Lei nº 270/2006, que institui o Código Tributário do Município de Nova Viçosa, Bahia e dá outras providências.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, Estado da Bahia, no uso de atribuição prevista no art. 40, § 7º, da Lei Municipal nº 309/89, de 30 de novembro de 1989 (Lei Orgânica do Município de Nova Viçosa-Bahia), combinado com o art. 89, § 6º, da Resolução nº 01/96 (Regimento Interno da Câmara Municipal), faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo a presente Lei:**

Art. 1º. O Inciso III do art. 186 da Lei Municipal nº 270, de 27/12/2006, que institui o Código Tributário do Município de Nova Viçosa, alterada pela Lei nº 469, de 26/12/2018, por força da presente Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 186. ....**  
**I- .....**  
**II- .....**  
**III- 1,00% (um por cento) para o imóvel não edificado.**  
**IV- .....**  
**§ 1º. ....**  
**§ 2º. ....**

Art. 2º. O art. 217 e seu Parágrafo Único da Lei Municipal nº 270, de 27/12/2006, que institui o Código Tributário do Município de Nova Viçosa, alterada pela Lei nº 469, de 26/12/2018, por força da presente Lei, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 217. A alíquota do Imposto é de 2,00% (dois por cento).**

**Parágrafo Único. Nas transmissões efetuadas através do Sistema Financeiro de Habitação, alíquota será reduzida para 1,0 (um por cento) no valor efetivamente financiado.**

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Viçosa, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.**

**JOSÉ ANASTÁCIO CARVALHO MACHADO**  
 Presidente da Câmara

Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - CEP 45.920-000 - Nova Viçosa – Bahia  
 Tele Fax: (0XX73) 208 1216 - Tel.: (0XX73) 208 1580 -- E-mail: [cmnovavicoso@yahoo.com.br](mailto:cmnovavicoso@yahoo.com.br)  
 Lei Nº 502/2019 – Pág.: Única